



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

## ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) DE EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL (SASC)

### 1. OBJETIVO

Uniformizar os procedimentos de renovação do licenciamento ambiental e esclarecer as documentações a serem apresentadas pelos proprietários dos empreendimentos ou seus representantes para o trâmite do processo de licenciamento a ser conduzido pelo Departamento de Pesquisa e Monitoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), da Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC).

### 2. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

É o “ato administrativo que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação” (Artigo 8º, Resolução CONAMA nº 237/1997)

### 3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Ao protocolar a solicitação de renovação de Licença Ambiental de Operação, a documentação deverá demonstrar o atendimento de todas as condicionantes estabelecidas na Licença anterior e apresentar TODOS os documentos listados no artigo 15 da Portaria Municipal SMMA nº 07/2019 e documentos solicitados nas licenças anteriores, caso contrário, sua solicitação será INDEFERIDA.
- Requerimento para solicitação de licenciamento devidamente preenchido pelo proprietário do empreendimento ou do representante legal da empresa;
- Comprovante de recolhimento de Taxa de Licenciamento Ambiental;
- Cópia do CNPJ e do Contrato Social com última alteração ou Ato Constitutivo se possuir, ou cópia do Registro de Identidade e Cartão de Pessoa Física do proprietário;
- Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento constando todas as atividades desenvolvidas pelo empreendimento e com forma de atuação compatível com as instalações;
- Publicação de súmula do pedido de renovação da LO em jornal de circulação regional e DOE; bem como Publicação de súmula da concessão da LO anterior em jornal de circulação regional e DOE
- Laudos analíticos dos efluentes das caixas separadoras de areia e óleo - CSAO, com os parâmetros e periodicidade previamente condicionados no licenciamento ambiental anterior;
- Laudos analíticos referentes à execução do automonitoramento da água de todos os PMs com os parâmetros e periodicidade de monitoramento condicionados no licenciamento ambiental anterior;
- Certificado ou Laudo Atual do Ensaio de Estanqueidade completo e teste hidrostático do SASC (linhas, tanques de armazenamento de combustível e óleo queimado, conexões e tubulações), acompanhado por croqui de localização dos tanques avaliados, acompanhados da respectiva ART;
- Comprovações da remoção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados da limpeza das CSAO, do óleo queimado e dos resíduos sólidos contaminados, acompanhado das licenças ambientais das empresas executoras dos serviços e das áreas de destinação final;
- Relatório de operação, controle e falhas do sistema eletrônico de monitoramento intersticial,
- Certificado de Posto Revendedor de Combustíveis junto Agência Nacional Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) DE EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL (SASC)**

#### 4. AUTOMONITORAMENTOS

##### 4.1 Caixa Separadora Água/Óleo – CSAO

###### Frequência

- As análises químicas dos efluentes de TODOS os sistemas de caixa separadora de areia e óleo deverão OBRIGATORIAMENTE ser realizadas SEMESTRALMENTE (a cada seis meses), conforme Decreto Municipal nº 971/1995.
  - Por exemplo, se o posto possui 2 sistemas de caixa separadora independentes, deverão ser realizadas 2 análises do efluente (uma para cada sistema) por campanha de monitoramento.
- As frequências de monitoramento poderão ser reduzidas para TRIMESTRAL quando observados parâmetros fora dos limites máximos legais.
- TODOS os laudos de análise executados desde o último apresentado para esta SMMA, que deverão ser apresentados no momento da solicitação/renovação da Licença de Operação.
- O descumprimento total ou parcial desta exigência implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação.
- O automonitoramento do Posto, com execução de todos os laudos de análise, deverá ser mantidos, independentemente da situação do seu licenciamento ambiental.

###### Parâmetros

- Os parâmetros\* exigidos de análises, bem como os respectivos limites máximos legais a serem atendidos, são:

Parâmetros	Limite Máximo
pH	Entre 5 e 9
DBO <sup>5</sup>	100 mg/L
DQO	300 mg/L
Sólidos Sedimentáveis	1 ml/L
Óleos e Graxas	Minerais até 20 mg/L e Vegetais até 50 mg/L
Substâncias Tensoativas	2,0 mg/L
Temperatura	40 °C
Benzeno	1,2 mg/L
Etilbenzeno	0,84 mg/L
Tolueno	1,2 mg/L
Xileno	1,6 mg/L

\* Artigo 34 da Resolução SEDEST nº 03/2020

- A amostragem deverá ser realizada somente por técnico do laboratório contratado, ou por profissional devidamente habilitado, com apresentação de anotação de responsabilidade técnica - ART.
- Caso estes parâmetros não sejam atendidos, o empreendedor deverá verificar as causas e tomar as devidas providências, apresentando uma descrição resumida das causas identificadas, providências tomadas e novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) DE EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL (SASC)**

laudo de análise (com todos os parâmetros). A não apresentação desta descrição poderá implicar no indeferimento da solicitação de licenciamento ambiental.

- Por exemplo: um sistema de caixas separadoras com falta de manutenção, limpeza ou, ainda, subdimensionado, entre outros problemas de funcionamento, poderá gerar efluentes com parâmetros em desacordo com os limites.
- Lembrando que, o empreendimento deverá possuir sistema(s) de caixas separadoras corretamente dimensionados, de modo a atender o volume de efluentes gerados (área de abastecimento e descarga de combustível, lubrificação e lavagem de veículos). O sistema deverá ser pré-fabricado em fibra, polipropileno, plástico ou em alvenaria, sendo dimensionado por profissional habilitado; se necessário, será solicitado o memorial de cálculo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Os laudos de monitoramento de efluentes poderão ser dispensados nos seguintes casos:
  - i. Se comprovar que não ocorre o lançamento (por exemplo: circuito fechado com reaproveitamento total e/ou coleta e destinação final em local devidamente licenciado);
  - ii. Se comprovar lançamento na rede coletora de esgotos, desde que com a devida Carta de Anuência da SANEPAR.

#### **4.2 Água Subterrânea**

##### **Frequência**

- As análises químicas da água de TODOS os poços de monitoramento deverão OBRIGATORIAMENTE ser realizadas SEMESTRALMENTE (a cada seis meses) ou conforme frequência definida na licença anterior.
- Mediante avaliação técnica e justificativa da SMMA, a frequência poderá ser revista.
- As frequências de monitoramento poderão ser reduzidas para TRIMESTRAL nos seguintes casos: postos com sistema de remediação ativo, concentrações de poluentes nos poços acima da legislação.
- Caso existam poços de extração de água subterrânea (poço cacimba) no local, poderá ser solicitado seu monitoramento, em especial, nos casos de suspeita de contaminação e de remediação ativa no local.
- TODOS os laudos de análise executados desde o último apresentado para esta SMMA, que deverão ser apresentados no momento da solicitação/renovação da Licença de Operação.
- O descumprimento total ou parcial desta exigência implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação.
- O automonitoramento do Posto, com execução de todos os laudos de análise, deverá ser mantidos, independentemente da situação do seu licenciamento ambiental.

##### **Parâmetros**

- Os parâmetros\* exigidos de análises, bem como os respectivos limites máximos legais a serem atendidos, são:

<b>Parâmetros</b>	<b>Limite máximo (ug/L)</b>
Benzeno	5
Tolueno	700
Etilbenzeno	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) DE EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL (SASC)**

Xilenos	500
Antraceno	5
Benzo(a)antraceno	1,75
Benzo(a)pireno	0,70
Benzo(g,h,i)perileno	0,05
Benzo(k)fluoranteno	0,05
Criseno	0,05
Dibenzo(a,h)antraceno	0,18
Fenantreno	140
Fluoranteno	1
Indeno(1,2,3-cd)pireno	0,17
Naftaleno	140
TPH	600

\* Resolução SEDEST nº 003/2020.

- Caso estes parâmetros não sejam atendidos, o empreendedor deverá verificar as causas e tomar as devidas providências, apresentando uma descrição resumida das causas identificadas, as providências tomadas e novos laudos de análise nos poços em que se constatou o não atendimento (no entanto, todos os parâmetros deverão ser reavaliados). A não apresentação desta descrição poderá implicar no indeferimento da solicitação de licenciamento ambiental.
  - Por exemplo: deverá ser verificada a ocorrência de contaminação superficial, vazamentos em tanques e linhas subterrâneas; infiltração na CSAO, canaletas ou pistas, entre outras situações.
- Caso a contaminação persista em novas avaliações, deverá ser realizado um estudo de investigação ambiental.
- Em caso de constatação de fase livre, por se tratar de risco iminente à saúde e ao meio ambiente, deverão ser tomadas medidas imediatas de remediação, visando a sua remoção.

#### **4.3 Estudo de Investigação de Passivo Ambiental**

- Deverá ser elaborado conforme termo de referência específico disponível no endereço: <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2020/00302953.pdf>
  - outras metodologias para identificação de contaminantes e fontes de poluição poderão ser aceitas, tais como Investigação de Alta Resolução (HRSC)
- Será exigido nos seguintes casos:
  - i. Solicitação de Autorização Ambiental para Desativação das Atividades – ADA (Portaria SMMA nº 12/2012);
  - ii. Constatação de fase livre na água subterrânea;
  - iii. Falta de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC;
  - iv. Monitoramento eletrônico intersticial indicar vazamento;
  - v. Acidentes e derramamentos de combustíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

## ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) DE EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL (SASC)

- vi. Indícios de contaminação\*: parâmetros analisados na água subterrânea acima dos valores de referência;
- vii. Parâmetros analisados no solo acima dos valores de referência, constatados no monitoramento de solo ou no fundo de cava (nos casos de remoção do SASC).

**\* Em casos de Indícios de contaminação, antes da solicitação de um Estudo de Investigação de Passivo Ambiental, poderá ocorrer o acompanhamento da eventual contaminação através de monitoramento trimestral da qualidade da água dos poços de monitoramento por um período de 01 ano.**

### 5. TANQUES

- A estanqueidade dos tanques e linhas instaladas (inclusive o tanque de óleo queimado, quando houver) bem como do teste hidrostático requerido deverão ser avaliados periodicamente. TODOS os laudos do teste de estanqueidade e teste hidrostático deverão ser apresentados, com croqui de localização dos equipamentos e acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- A validade dos testes para tanques inicialmente instalados (novos) é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de execução do teste. Decorrido este prazo inicial, os testes deverão ser efetuados a cada 03 (três) anos (conforme Lei Municipal nº 8681/1995).
- Caso não seja apresentado o laudo de estanqueidade e teste hidrostático de TODOS os tanques ou for constatada a não estanqueidade de um ou mais tanques/linhas (sem que tenha sido comprovada a adoção de medidas corretivas e nova avaliação da estanqueidade), a solicitação de licenciamento será INDEFERIDA.
- Conforme disposição do artigo 28 da Resolução SEDEST nº 03/2020, serão licenciados apenas SASC que possuam tanques de paredes duplas com espaço intersticial e sensor que permita o monitoramento eletrônico de vazamentos.
- Os empreendimentos que ainda possuem SASC constituído por tanques de parede simples deverão providenciar sua substituição por tanques de paredes duplas com espaço intersticial e sensor que permita o monitoramento eletrônico de vazamentos.
- Nos casos em que a licença ambiental de operação foi condicionada com exigência explícita para substituição dos tanques, esta exigência deverá ser cumprida durante a vigência da licença.
- O tanque de óleo queimado de parede simples deverá ser substituído, preferencialmente, por tanque aéreo ou por recipientes constituídos de material rígido, providos de tampa com fechamento que impeça vazamento, dotados de bacia de contenção, com piso impermeável e cobertura.
- No caso da implantação de novos tanques subterrâneos de óleo queimado, os mesmos deverão ser de paredes duplas, com monitoramento intersticial.
- A vida útil dos tanques de paredes duplas que possuem sensores de monitoramento eletrônico de vazamento será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de fabricação. A vida útil poderá ser estendida, desde que acompanhada da garantia do fabricante acompanhado da devida ART e após avaliação técnica da SMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

## ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) DE EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL (SASC)

### ⇒ **OBSERVAR:**

- Para remoção dos tanques, é necessário obter a Autorização para remoção dos tanques (RET), conforme Portaria SMMA nº 013/2012, bem como ter a presença de fiscal da SMMA acompanhando a remoção dos tanques;
- Para instalação dos novos tanques, é necessário obter a Licença de Instalação (LI), conforme Portaria SMMA nº 007/2019.

### 6. RESÍDUOS

- TODOS os resíduos gerados no local (sólidos contaminados, óleo usado, lodos das caixas separadoras, etc.) deverão ter sua destinação final realizada por empresas licenciadas por órgão ambiental competente e a mesma deverá ser devidamente comprovada. Os comprovantes e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverão ser apresentados no momento da solicitação/renovação da Licença de Operação.

### 7. PRAZOS DE VALIDADE

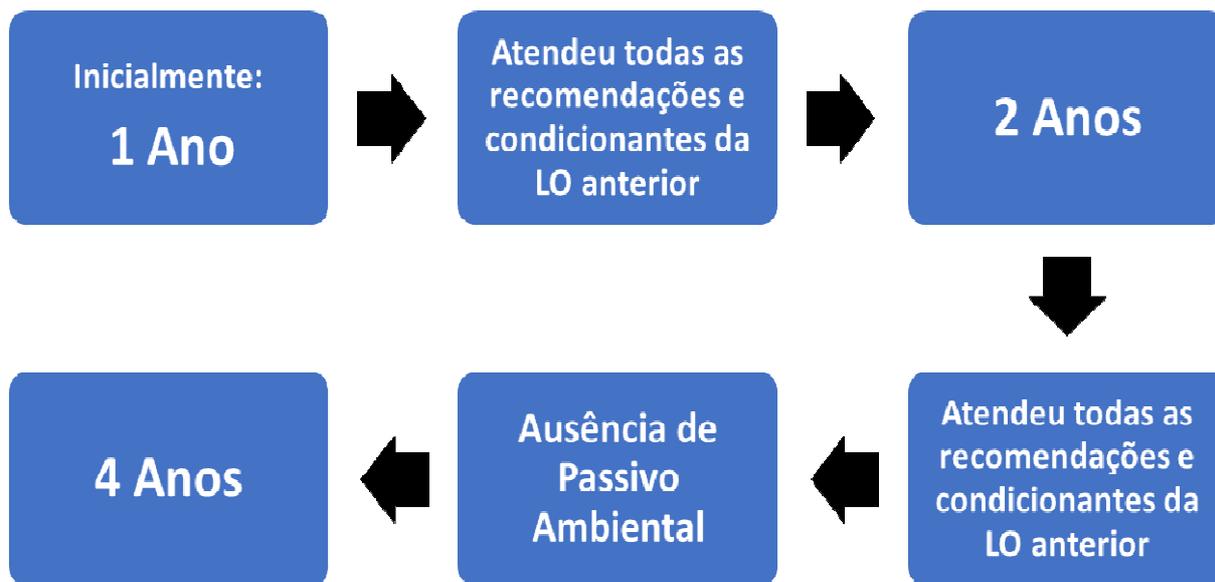
- A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo de validade da licença anterior, conforme Decreto Municipal nº 1819/2011.
- A validade máxima estabelecida na legislação municipal é de 4 (quatro) anos, conforme Decreto Municipal nº 1819/2011.
- A obtenção de licenças de operação com prazo de validade de 4 (quatro) anos ocorre de forma gradativa e dependendo do histórico, avaliação técnica e a situação atual dos postos.
- Para que seja obtido um maior prazo de validade, o empreendimento deverá atender obrigatoriamente TODAS as condicionantes e recomendações dos licenciamentos e pareceres técnicos anteriores, possuir instalações físicas adequadas (por exemplo, integridade de pisos, canaletas, CSAOs, poços de monitoramento, situação do armazenamento de resíduos), possuir SASC com tanques de parede dupla com monitoramento intersticial e estar totalmente isento de passivo ambiental.
- A validade das licenças de postos que NÃO possuam histórico de passivo ambiental (contaminação por substâncias químicas no solo e/ou água subterrânea) será:
  - i. Postos com nova razão social, recém instalados ou reformados: 01 (um) ano;
  - ii. Para renovações sucessivas: Até 04 (quatro) anos;
  - iii. Para o caso dos postos que possuam passivo ambiental ou estejam em fase de pós-remediação: Prazo máximo de 01 (um) ano e seis meses.
- **IMPORTANTE:** Para obtenção destes prazos de validade é imprescindível a comprovação do atendimento PLENO da legislação ambiental, ou seja, apresentação de TODA a documentação relacionada na licença ambiental anterior, bem como estar com as instalações físicas adequadas para o funcionamento do posto, conforme verificações em vistorias no local.
- O atendimento parcial das exigências mencionadas acima poderá acarretar em redução dos prazos ou indeferimento da solicitação de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) DE EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL (SASC)**

- Exemplo:



⇒ **OBSERVAÇÃO:**

- A critério da SMMA poderão ser concedidos prazos intermediários para correção de pequenas não conformidades.

## 8. PENALIDADES

- O descumprimento das exigências legais e constatadas por esta SMMA acarretará em penalidades previstas em legislação:
  - Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais); Decreto Federal nº 6.514/2008 (Regulamenta a Lei de Crimes Ambientais);
  - Lei Municipal nº 7833/1991 e Decreto Municipal nº 362/2018.
  - Lei Municipal nº 8681/1995 e Decreto Municipal nº 971/1995.
- Entre outras situações, multas serão aplicadas em casos de:
  - Constatação de fase livre em poços de monitoramento;
  - Não apresentação de quaisquer laudos na periodicidade exigida;
  - Descumprimento de quaisquer condicionantes da licença ambiental;
  - Não possuir licença ambiental válida para a atividade em questão.
- Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

## ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) DE EMPREENDIMENTOS QUE POSSUEM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL (SASC)

ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

### 9. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL

- Resolução CONAMA nº 273/2000 - "Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição".
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - "Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357/05".
- Resoluções SEDEST nº 03/2020 - "Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, estabelece condições e critérios para Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível - TRR, Posto Flutuante, Base de Distribuição de Combustíveis e dá outras providências", revoga a Resolução SEMA nº 032/2016 e a Resolução SEDEST Nº 056/2019.
- Lei Municipal nº 7.833/1991 - "Dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências".
- Lei Municipal nº 8.681/1995 - "Dispõe sobre a instalação de Postos de Abastecimento de Combustível e Serviços e cria a obrigatoriedade em executar medidas preventivas de proteção ao meio ambiente, especialmente no sistema de armazenamento de combustíveis".
- Decreto Municipal nº 971/1995 - "Regulamenta a Lei nº 8.681/1995 quanto às condições das edificações e da proteção ambiental dos Postos de Abastecimento e Serviços".
- Decreto Municipal nº 1.190/2004 - "Ficam definidos no Município de Curitiba, os parâmetros de referência para qualidade de solo e água subterrânea".
- Decreto Municipal nº 1.819/2011 - "Regulamenta os artigos 7.o e 9.o da Lei Municipal n.º 7.833/1991, trata do Sistema de Licenciamento Ambiental no Município de Curitiba e dá outras providências".
- Decreto Municipal nº 362/2018 - "Estabelece diretrizes e procedimentos para definição de condicionantes aplicáveis aos licenciamentos ambientais, regulamenta neste aspecto os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 7.833/1991, e dá outras providências".
- Portaria Municipal nº 07/2019 - "Estabelece os documentos necessários para o protocolo de licenças ambientais para empreendimentos que possuem Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, demais condições e revoga a Portaria SMMA n.º 15/2012".
- Portaria Municipal nº 13/2012 - "Estabelece os procedimentos para obtenção da Autorização Ambiental de remoção de tanques subterrâneos".
- Resolução SMMA nº 001/1996 - "Fixa as condições exigíveis para a construção de poços de monitoramento de aquífero freático e dados mínimos para apresentação de projetos de rede de monitoramento em postos de abastecimento e serviços".

#### ⇒ OBSERVAÇÃO:

- Em caso de dúvidas ou divergências, vale a legislação ambiental vigente.